

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO BONFIM- MD. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO TCE/003012/2022 EM CURSO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO N°: TCE/003012/2022

PGAAJ-NTCE-UCM-266/2023

A Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por intermédio do Procurador do Estado infrafirmado, apresentar manifestação nos autos.

O presente processo trata de auditoria relativa à SJDHDS. A Auditoria analisa o monitoramento do cumprimento da Resolução 087/2017.

Foram apontados não implementos relacionados à SJDHDS e propostas expedições de determinações à Secretaria citada.

Inicialmente, cabe rememorar que tal processo decorre das deliberações do expediente TCE/005288/2016.



Foi expedida notificação, tendo a SJDH e a SEADES apresentado manifestação.

De início, foi destacada a reestruturação realizada e a recente criação da SJDH, oriunda da extinção da SJDHDS e criação da SJDH e da SEADES.

Assim, necessária a compreensão acerca do natural processo de transição em tal período.

Também necessário levar em conta nos apontamentos o período pandêmico que dificultou a ação estatal, principalmente no período de 2020 a 2022, devido ao distanciamento social, suspensão de funcionamento físico, dentre outras medidas, bem como as restrições de gastos com pessoal no período em decorrência da Lei Complementar 173/2020.

Os pontos objeto de análise serão apresentados a seguir indicando a posição da Auditoria e, em seguida, sendo apresentada a posição do Estado em cada item.

2.1. Elabore os Planos Decenal e Estadual de Assistência Social

Inicialmente, a Auditoria afirmou que o Plano Decenal não foi elaborado e que o Plano Estadual de Assistência Social possuía fragilidades na sua formulação, considerando a recomendação parcialmente atendida.

Sugeriu-se, então, determinar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que

- Reconsidere o período de abrangência do atual Plano Estadual de Assistência Social para 2020-2023, em consonância com a Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020 (que o aprovou), com a CF/88 e com a NOB/SUAS;
- Elabore quadrienalmente o diagnóstico socioterritorial, sempre em tempo hábil, para subsidiar e compor o(s) próximo (s) Plano(s) Estadual(is) de Assistência Social e, por conseguinte,



subsidiar a elaboração dos planos plurianuais (PPA), observando o disposto nos artigos 20 e 21 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais; e

• Elabore o Plano Estadual de Assistência Social 2024-2027, e os subsequentes, observando o disposto nos artigos 18, §§ 1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais, em tempo hábil, de modo que as metas mensuráveis previstas nesses Planos possam ser incorporadas ao PPA 2024-2027 e subsequentes.

Adicionalmente, sugere-se recomendar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

• Elabore Planos Decenais Estadual de Assistência Social, em observância à Meta 08 da Gestão do SUAS, da V Conferência Nacional de Assistência Social, com a devida apresentação das evidências do cumprimento nas suas prestações de contas anuais.

Acerca da reconsideração do período de abrangência, a SEADES informou que realizaria a adequação do atual Plano Estadual de Assistência Social em consonância com a Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020.

No que diz respeito ao diagnóstico quadrienal, a SEADES relatou dificuldades em razão da transição governamental e sua recente criação, mas destacou que será realizada contratação de consultoria especializada para a elaboração do documento.

Quanto ao Plano Estadual de Assistência Social 2024-2027, informou a SEADES que: "realizar-se-á a elaboração do PEAS 2024-2027 de acordo com o período de vigência do PPA 2024-2027. Ainda de acordo com os artigos 18 §§ 1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, o Plano Estadual de Assistência Social e o PPA são elaborados de



forma concomitante para que se possa salvaguardar a correlação de entre os instrumentos de planejamento. Diante disso, envidaremos os esforços necessários para assegurar que o referido plano seja elaborado em alinhamento com o PPA e de modo que as metas possam ser incorporadas."

Acerca da recomendação para elaborar plano decenal estadual de assistência social, a SEADES esclareceu de forma devida que a Assistência Social no Brasil está em seu II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026): "Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)" aprovado por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 07 de 2016, o qual demarca o compromisso desta política com a garantia dos direitos socioassistenciais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública, bem como estabelece uma agenda nacional de aprimoramento e universalização do SUAS e de fortalecimento da capacidade de resposta da política às necessidades sociais da sociedade brasileira.

O II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) deve ser parâmetro orientador para o estabelecimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS e dos Planos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal. Sendo assim, o estado da Bahia vem seguindo as orientações do II Plano Decenal nacionalmente pactuado e adota este documento como base para a elaboração das metas e compromissos, sendo desnecessária a publicação de um plano decenal estadual.

2.2 Apresente o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social

A Auditoria considerou que a recomendação foi atendida. Ainda assim, propôs a seguinte determinação:

Proposta de Encaminhamento:



Sugere-se determinar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

• Elabore/atualize o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social para subsidiar a elaboração dos Planos Anuais de Capacitação, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação9, itens 6, "a" e "b", 7 e 9, e demais instrumentos legais.

Considerando que a determinação foi atendida e que não há qualquer ilegalidade identificada, descabe a expedição de determinação, cabendo apenas a expedição de recomendação para continuidades das ações de diagnóstico de capacitação.

2.3 Confeccione o Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente, ofertando, de forma sistemática e continuada, a capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento

A Auditoria apontou o seguinte:

- "• O Plano Estadual de Educação Permanente (PEEP/SUAS/BA) para o biênio 2021/2022 foi elaborado, entretanto, existe uma grande diferença entre a minuta encaminhada pela SJDHDS ao TCE/BA e a versão divulgada no sítio da Secretaria. Foram suprimidos, na versão disponibilizada no sítio, 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente do PEEP/SUAS/BA e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros; o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e os indicadores e metas para os 11 objetivos constantes no Plano;
- Apesar da relevância do mapeamento das vulnerabilidades sociais apresentadas no PEEP/SUAS/BA para balizar a atuação do SUAS no estado da Bahia, não foram apresentadas informações específicas sobre a rede socioassistencial, como por exemplo,



perfil qualitativo e quantitativo dos atendimentos da rede, inclusive com consolidação territorializada;

- Desde 2018, foram realizados, no âmbito do Programa Nacional CapacitaSUAS, em parceria com a UFBA e a UFRB, apenas 4 (quatro) cursos com temas distintos; e
- Não restaram evidências que comprovem que as ações de capacitação previstas no portfólio17 para serem implementadas pela SAS em 2021 foram executadas, nem foram elaborados Planos anuais de capacitação, o que descaracteriza o caráter sistemático e continuado da oferta de capacitação.

A análise das providências adotadas pela SJDHDS permitiu concluir que foi publicada versão simplificada do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente (PEEPS/SUAS/BA), com as fragilidades apontadas, porém não foi ofertada, de forma sistemática e continuada, capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento. Isto posto, conclui-se que a recomendação do TCE/BA foi parcialmente implementada.

Proposta de Encaminhamento:

Sugere-se determinar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/Atualize os Planos Estaduais de Capacitação e Educação Permanente, em atendimento ao inciso XXI, art. 15, da Norma Operacional Básica do SUAS (NOBSUAS), aprovada pela Resolução nº 33/2012 do CNAS;
- Elabore planos anuais de capacitação, conforme o previsto nos itens 5.a) e 6 das diretrizes para a política nacional de capacitação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; e
- Oferte, de forma sistemática e continuada, capacitação aos profissionais que atuam na assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 5 a), 6 a) e b) 7 e 9.

Sugere-se recomendar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Publique a versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, contendo os aspectos que foram suprimidos na versão simplificada divulgada no sítio da SJDHDS:
- (i) 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros;
- (ii) o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e
- (iii) os indicadores e metas previstos para estes objetivos).



• Proceda à avaliação do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022, conforme os indicadores previstos na minuta do mesmo, ou outros que porventura sejam adotados.

Sobre o tema, é necessário destacar as informações da SEADES no sentido de que o primeiro Plano Estadual de Educação Permanente foi elaborado em 2020 com vigência de 2021-2022. Contudo o período pandêmico que se iniciou em 2020 impactou na execução do referido plano, bem como, a situação de calamidade derivada das fortes chuvas que ocorreu no período de Novembro/2020 a Janeiro/2021 que atingiu 179 municípios do estado.

Considerando-se que as metas definidas permanecem condizentes com a realidade atual, a gestão estadual vem mantendo a sua execução, contudo, será realizada a atualização ocorrerá em consonância com o Plano Estadual de Assistência Social para 2024-2027.

Além disso, acerca da elaboração de planos anuais de capacitação, restou esclarecido que o instrumento de planejamento em tal seara não são os planos anuais de capacitação e sim o Plano de Capacitação e Educação Permanente, sendo este o instrumento no âmbito da gestão instituído para a definição e organização das ações deste campo, devendo neste ser estabelecidas as ações anuais.

No que tange à oferta sistemática e continuada de capacitações, gestão estadual vem ofertando desde 2016 ações sistemáticas e continuadas de capacitação aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2020, com a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente estas ações tiveram como base o documento elaborado, de acordo com as demandas e necessidades identificadas pela Gestão Estadual. No período foram capacitadas 15.298 pessoas através de 308 ações de capacitação realizadas.

Quanto à publicação da versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente, a publicação da versão completa foi publicada e encontra-se disponível no sítio da secretaria no link: PEAS 2021-2024 2 (justicasocial.ba.gov.br).

Por fim, quanto à avaliação do plano estadual de capacitação permanente, considerando-se que o período de vigência do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022 findou em dezembro/2022 e mediante a reforma administrativa promovida através da Lei estadual n° 14.521, de 15 de dezembro de 2022, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, foi informado que ainda não foi possível a realização da avaliação do referido plano, devendo esta ocorrer ainda no exercício de 2023.



Diante da robusta justificativa apresentada, descabe a expedição de determinações, cabendo apenas a expedição de recomendações.

2.4 Revise e edite as normas, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social

A Auditoria entendeu que a recomendação foi implementada, mas como seria um item que necessita melhoria contínua propôs novas recomendações.

Considerando que a recomendação foi atendida, de fato, cabe apenas a expedição de recomendações, mas vale frisar que a SEADES informou que em razão da necessidade de atualização do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente deverá ser realizado novo diagnóstico de necessidades. Contudo, destaca-se que vem sendo realizadas sistematicamente atividades de apoio técnico em formato de seminário, assessoramento, orientação técnica de publicações de acordo com as demandas solicitadas pelos municípios, e necessidades identificadas pela Gestão Estadual.

2.5 Pactue os Planos de Providências e Apoio para os municípios com pendências e irregularidades, com a implementação dos processos de assessoramento e acompanhamento

Para a Auditoria, "restou evidenciado que foram elaborados apenas 17 Planos de Providência e que não houve elaboração de Planos de Apoio específicos. Ademais, de acordo com os questionários eletrônicos aplicados, verificou-se, à exceção do Plano Municipal de Assistência Social, um baixo percentual de municípios respondentes sem pendências que demandam a pactuação de Planos de Providência e respectivos Planos de Apoio. Pelo exposto, a recomendação foi parcialmente implementada.

Em razão disso, sugeriu recomendar à SJDHDS, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore e mantenha atualizado levantamento formal das pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS;
- Pactue Planos de Providências e elabore os respectivos Planos de Apoio, com devidos cronogramas de assessoramento e acompanhamento, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS; e
- Preste efetivo apoio técnico e financeiro aos municípios no saneamento das pendências e irregularidades junto ao SUAS.

Sobre o tema, a SEADES acolheu a recomendação quanto ao levantamento formal das pendências dos Municípios e informou que envidará os devidos esforços para a



atualização desta informação. Também destacou que a gestão estadual realiza o acompanhamento dos municípios tanto no que tange a execução dos serviços, através das áreas técnicas da Superintendência de Assistência Social, quanto no que tange a execução financeira e prestação de contas realizada pela equipe do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). A gestão estadual vem envidando os esforços necessários para a qualificação de fluxos e procedimentos neste âmbito, bem como, através de sistemas informatizados.

Quanto aos Planos de Providências e planos de apoio, o fato justifica-se diante do período pandêmico que perdurou até o primeiro trimestre de 2022 teve um impacto significativo na capacidade das gestões municipais e estadual mediante a necessidade de distanciamento físico. Assim sendo, o processo de monitoramento dos municípios foi realizado de forma virtual, sendo também prestado o devido apoio técnico para que os municípios pudessem superar as suas pendências e irregularidades.

Em relação ao apoio técnico e financeiro aos municípios, a gestão estadual vem realizando regularmente as ações de apoio técnico e financeiro, tanto para orientá-los para sanar as pendências e irregularidades, quanto no que se refere a adotar medidas preventivas para evitar que estes venham a ter situações que gerem pendências e irregularidades na gestão e execução de benefícios ou se serviços socioassistenciais.

Em tal contexto, cabível apenas a expedição de recomendações.

2.6 Realize diagnóstico e elabore um Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens de alta complexidade

A Auditoria entendeu que, "apesar das medidas de regionalização adotadas, não foi finalizado o Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens de alta complexidade. Ademais, em entrevista com a SJDHDS, realizada em 04/11/2021, foi confirmado que o diagnóstico não foi realizado, e que o Plano está pendente da contratação da consultoria do PNUD para a elaboração Sendo assim, considera-se a recomendação parcialmente implementada."

Em razão disso, foram propostas recomendações.

Acerca do plano de regionalização, necessário destacar a expansão das unidades regionais desde 2018, tendo sido implantadas mais 7 unidades regionais e estando em implantação mais 4 unidades. Além disso, está em processo de discussão no âmbito da câmara técnica supracitada os custos para identificar a melhor forma de execução de



implantação do serviço, sendo avaliada a possibilidade de realização de consórcio público para qualificar a oferta do serviço.

Em tal contexto, o Plano de Regionalização do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes/abrigo institucional foi elaborado em sua versão preliminar em 2020. Para qualificar e atualizar o referido instrumento foi contratada no âmbito do PNUD através do Projeto BR 116/006 consultoria especializada para subsidiar a elaboração/atualização do Plano Estadual de Regionalização dos serviços de proteção social especial.

Portanto, em tal seara de expansão discricionária das atividades, cabível a expedição apenas de recomendações.

2.7 Encaminhe a prestação de Contas do Convênio nº 54/2013 para a regular apreciação e julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 144/2013 deste TCE

Tal envio foi realizado pela Secretaria, tendo a recomendação sido cumprida.

2.8 Implemente o sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação da assistência social

A Auditoria considerou que a recomendação foi parcialmente atendida e sugeriu novas recomendações.

Sobre o tema, o Estado vem envidando os esforços necessários para a qualificação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), sendo realizada contratação de consultoria especializada no âmbito do PNUD através do Projeto BR 116/006 para subsidiar as necessidades de qualificação do sistema, indicando os pontos de aprimoramento para a geração de informações e relatórios.

2.9 Conclua a revisão do Regimento Interno da SJDHDS, e remessa para sanção pelo Governador

Considerou-se que a recomendação foi implementada, mas que em razão da necessidade de ajustes no Regimento Interno foi recomendada nova medida.

Tendo em vista a extinção da SJDHDS e a criação da SEADES, foi informado que está em processo de elaboração o regimento Interno da SEADES, devendo neste instrumento estar contemplada as subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial).



2.10 Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do PPA 2016-2019

A Auditoria destacou que "percebe-se um avanço em relação ao PPA 2012-2015, contudo, no PPA 2020-2023, ainda se verificam ações orçamentárias de caráter genérico e fragilidades na compatibilização entre Iniciativas e Ações Orçamentárias e seus respectivos Produtos, no âmbito do Programa Assistência Social e Garantia de Direitos. Por isso, considera-se a recomendação parcialmente implementada."

Por conseguinte, a Auditoria propôs nova recomendação.

A SEADES informou que já foi realizada a revisão e adequação das ações orçamentárias, eliminando-se o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as iniciativas previstas para os Programas do PPA 2020-2023.

Destacamos, também, que tais medidas necessitam de articulação com a SEPLAN, não sendo cabível a expedição de determinações à SEADES, por ultrapassar sua esfera de competência.

2.11 Implementar controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos Programas, em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.468/2015

A recomendação foi considerada parcialmente atendida e foi proposta nova recomendação.

Necessário destacar que já há mecanismos de controles internos, considerando que as ações de controle interno dos dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias são realizadas em alinhamento com a Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) que realiza acompanha junto com esta área técnica o monitoramento das Metas dos Compromissos dos programas atinentes à assistência social.

2.12 Identifique e torne público os impactos decorrentes do contingenciamento de recursos orçamentários nas ações das áreas de assistência social e de proteção à criança e ao adolescente

Por não haver contingenciamentos no período, a recomendação foi considerada inaplicável. Mesmo assim, foi proposta reiteração da recomendação.



2.13 Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS

A Auditoria entendeu que não foi implementada a recomendação, tendo sugerido a seguinte determinação:

• Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS.

Acerca de tal ponto, o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Ref.3034511-2, informou que na 268ª Reunião Ordinária realizada em março/2023, foi deliberada pelo Pleno do Conselho a criação de uma comissão para elaboração de estratégia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das Conferências de Assistência Social.

Assim, cabível a expedição apenas de recomendação, tendo em vista que já foram adotadas medidas para sanar a questão.

2.14 Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno

A Auditoria entendeu que não foi implementada a recomendação, tendo sugerido a seguinte determinação:

• Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9°, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2°, inciso IX, do seu Regimento Interno.

Sobre o tema, cumpre informar que o Fundo Estadual de Assistência Social apresenta trimestralmente a prestação de contas parcial ao Conselho Estadual de Assistência Social, através do Relatório de Gestão para acompanhamento, análise e parecer. Considerando tal exercício rotineiro de fiscalização e a natureza de Conselho do órgão, não cabe exigir medidas que representam a fiscalização ordinária e operacional que já deve ser realizada pelo controle interno e não pelo Conselho Estadual, descabendo a expedição de determinação.



2.15 Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012

A Auditoria entendeu que não foi implementada a recomendação, tendo sugerido a seguinte determinação:

• Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância à atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012.

Foi esclarecido que o Conselho Estadual de Assistência Social está em constante e diária articulação com os Conselhos Municipais, através de mecanismos como telefone, grupos de whatsapp, acolhimento dos municípios no CEAS, além da elaboração de agenda para capacitação dos Conselhos Municipais.

Tal articulação é da essência do Conselho Estadual, não sendo cabível a expedição de determinação para algo que já é diariamente realizado.

2.16 Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento (CEAS)

A Auditoria entendeu que a recomendação foi parcialmente atendida e, por isso, sugeriu a seguinte determinação:

• Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento (CEAS)

Sobre o tema, foi informado que as assembleias ordinárias do CEAS acontecem mensalmente, de acordo com o Regimento Interno vigente e calendário de reuniões CEAS publicado no Diário Oficial do Estado.

Portanto, descabe a expedição de determinação sobre medida que já é prevista em Regimento Interno e que conta com calendário previsto de reuniões.

2.17 Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4º do seu Regimento Interno

Considerou-se em razão de que o diagnóstico se mostraria frágil e que o Plano Decenal ainda se encontraria em fase de discussão que a recomendação foi parcialmente atendida e foi proposta a seguinte determinação:



• Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4o do seu Regimento Interno.

O CECA apresentou, em 28/08/2023, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Estado da Bahia 2022-2032, que estabelece diretrizes, objetivos estratégicos e atividades, pelos cinco eixos.

Sobre o diagnóstico da situação da criança e do adolescente, Plano Decenal 2022-2032 apresenta análise da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI) sobre Crianças e Adolescentes na Bahia com contextualização e dados, até 2021, sobre vulnerabilidade econômica, trabalho, educação, saúde, saneamento e segurança.

Apesar das fragilidades apontadas pela Auditoria, considerando que foi realizado o diagnóstico e não cabe ao TCE determinar de forma cogente a forma de realização do diagnóstico e sim sugerir medidas para o aperfeiçoamento da gestão pública, por não se tratar de clara ilegalidade, descabe a expedição de determinação e sim a expedição de recomendação.

2.18 Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 15 do seu Regimento Interno (CECA)

Houve elevação do número de assembleias, mas foi proposta determinação:

• Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 17 do seu Regimento Interno (CECA).

Acerca de tal ponto, foi esclarecido que em 2021/2022 foram realizadas 25 reuniões, sendo 14 em 2021 e 11 em 2022. Portanto, a determinação foi basicamente cumprida, não cabendo a expedição de nova determinação.

2.19 Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs), em observância à exigência prevista nos incisos V e XV do art. 4 do seu Regimento Interno

A Auditoria entendeu que a recomendação não foi atendida e propôs a seguinte determinação:



• Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAs), em observância a exigência prevista nos incisos V e XII do art. 4 do seu Regimento Interno.

Cabe destacar que foram realizados eventos de atuação articulada denominados Diálogos Territoriais. Além disso, forma firmados termos de fomento com entidades da sociedade civil. Também foi realizada a 11ª Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Tal Conferência possui etapas prévias em articulação com os Conselhos Municipais: I - Etapas Livres, municipais, que devem ser realizadas entre os meses de agosto a dezembro de 2022; II - Etapa Territorial: realizada entre os meses de março a julho de 2023; III - Etapa Estadual: setembro de 2023. A Conferência é um importante instrumento de debates, discussões, participação e deliberações, tanto popular como governamental, para a formulação de políticas voltadas para o fortalecimento da política de atendimento conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. O CECA realizou reuniões virtuais para orientar os procedimentos das etapas municipais com os conselheiros municipais de direitos, Além disso produziu material orientando conforme deliberações do CONANDA.

2.20 Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA

A Auditoria entendeu que a recomendação foi atendida parcialmente e propôs a seguinte determinação:

• Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9°, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

Sobre o tema, o Conselho Estadual informou que, em outubro, na plenária 261ª do CECA, a Coordenadora da Infância apresentou, para apreciação dos conselheiros(as), um quadro relatando o andamento dos projetos em execução em 2022.

Finalizando, como se pode observar, as fragilidades indicadas pela Auditoria, em sua grande maioria já foram objeto de aperfeiçoamento pelo Estado. Além disso, a Administração já se comprometeu a acatar diversas recomendações propostas.

Por outro lado, há itens em que são propostas determinações para situações em que não mais se observou qualquer descumprimento, o que se revela indevido. Já em outros casos, são propostas determinações em matérias em que há discricionariedade do



Estado e que deveriam ensejar a expedição de recomendações para aperfeiçoamento da gestão, sobretudo por depender de contratação de consultorias para realização de estudos e confecções de planos estaduais e por não se relacionar a qualquer descumprimento claro e direto de disposição legal.

Assim, considerando tal contexto, as justificativas apresentadas e as melhorias realizadas e levando em conta a recém criação da SEADES e da SJDH, entendemos que se revela mais pedagógica apenas a expedição de recomendações.

Diante do exposto, a PGE manifesta-se pela apreciação da presente Auditoria com expedição de recomendações para o aperfeiçoamento da Gestão Pública.

Núcleo da PGE junto ao TCE, em 13 de outubro de 2023.

UBENILSON COLOMBIANO PROCURADOR DO ESTADO

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

UBENILSON COLOMBIANO MATOS DOS SANTOS

Representante da Procuradoria - Assinado em 13/10/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G5NDU0NJIW